CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/2023

Institui o protocolo de controle da população animal (PCPA) de Animais Sem Tutor Reconhecido (ASTC), no âmbito do município de Igarapava/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o protocolo de controle da população animal – PCPA - de Animais Sem Tutor Reconhecido – ASTC -, no município de Igarapava/SP.

§1º. O PCPA será realizado pelos órgãos públicos municipais, podendo ser realizado por instituições não governamentais e por protetores independentes.

§2º. Para aplicação do PCPA, entendem-se como animais sem tutor reconhecido- ASTC:

I - cães; e

II- gatos.

Parágrafo único. Esta lei aplica-se aos animais descritos nos incisos I e II deste artigo, e em hipótese alguma será interpretada para aplicação em animais silvestres.

Art. 2º A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse ao animal.

Art. 3º O controle de natalidade de cães e gatos será mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 4º No ato da castração, o animal será microchipado e identificado com suas características.

Art. 5º O pós-cirúrgico ficará a cargo de quem iniciou o protocolo de controle populacional de Animais Sem Tutor Reconhecido - ASTC.

Parágrafo único. Os animais serão devolvidos ao seu local de origem após a plena recuperação.

Art. 6º A forma de identificação dos animais será regulamentado por decreto.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 24/08/23 14:25 hs
Câmara Municipal de Igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Diretora de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assevera, ainda, que o Poder Público e a coletividade devem proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ainda a Carta Magna assegura que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Em seu artigo 23, a Constituição da Republica assegura que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar para proteger o meio ambiente, a flora e a fauna.

Desta forma, o presente projeto de lei busca estabelecer critérios para controle da população animal sem tutor reconhecido, que tem crescido exponencialmente e sem qualquer cuidado, expondo os animais a riscos e sofrimentos que poderiam ser evitados.

Igarapava/SP, 23 de agosto de 2023.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 24/08/23 14:25

Câmara Municipal de Igarapava